



## Política de Rateio e Divisão de Ordens

---

### Resumo

Estabelece a política e as diretrizes para rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários

### Sumário

1. Objetivo .....	2
2. Público-alvo.....	2
3. Política e Diretrizes.....	2
4. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações .....	2
5. Informações de Controle .....	3

## Política de Rateio e Divisão de Ordens

---

### 1. Objetivo

Estabelecer a política e as diretrizes para rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários a ser adotada pela SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A (“SOCOPA”), em conformidade com a legislação aplicável.

### 2. Público-alvo

Socopa.

### 3. Política e Diretrizes

Entende-se por ordem (“Ordem” ou “Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma certa contraparte negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que vier a especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela SOCOPA a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e
- (iii) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

A SOCOPA, na qualidade de gestora dos fundos de investimentos, não adota o processo de rateio e divisão de Ordens entre as carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, pois a SOCOPA selecionada e adquire individualmente os ativos para cada fundo de investimento que se encontra sob sua gestão, respeitando a política específica delimitada nos regulamentos de referidos fundos.

Portanto, cada Ordem realizada pela SOCOPA compreende a aquisição de ativos única e exclusivamente para um fundo em específico e não para um determinado conjunto de fundos que estão sob a sua gestão.

### 4. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.
- Instrução CVM 555/14: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- **Instrução CVM 558/2015:** Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.



## Política de Rateio e Divisão de Ordens

### 5. Informações de Controle

Vigência: até 30.jun.2017

#### Registro das alterações:

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Dt. Publicação
01	Não se aplica	Não se aplica	Atendimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento	03.abr.2013
02	Não se aplica	Não se aplica	Revisão periódica	09.dez.2013
03	Não se aplica	Não se aplica	Revisão Periódica	17.dez.2014
04	Não se aplica	Não se aplica	Adaptação à Instrução CVM 558/15	30.jun.2016

#### Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	Gabriel Maya	<a href="mailto:gabriel.maya@socopa.com.br">gabriel.maya@socopa.com.br</a>	Dir. Adm. Rec. Terceiros
Revisão	Eduardo Kuniyoshi	<a href="mailto:eduardo.kuniyoshi@bancopaulista.com.br">eduardo.kuniyoshi@bancopaulista.com.br</a>	Compliance Corporativo
	Nelson Heleno	<a href="mailto:nelson.heleno@bancopaulista.com.br">nelson.heleno@bancopaulista.com.br</a>	Compliance Corporativo
	Gabriela Amado	<a href="mailto:gabriela.amado@bancopaulista.com.br">gabriela.amado@bancopaulista.com.br</a>	Compliance Corporativo
Aprovação	Daniel Doll	<a href="mailto:daniel.doll@bancopaulista.com.br">daniel.doll@bancopaulista.com.br</a>	Dir. Adm. Rec. Terceiros

Diretoria Administração de Recursos de Terceiros